Câmara Municipal de São Vicente

ARQUIVADO EM 11/9/69
ARQUIVISTA

PROJETO DE LEI Nº 21/69
DOCUMENTO Nº 571/69

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o item "I" do artigo 7º da Lei nº 1 377, de 12 de julho de 1 968:
" -a espôsa ou companheira; o marido inválido; as - filhas solteiras sem rendimento próprio e os filhos e tutelados, em geral, de qualquer idade, quando inválidos; os filhos e tutelados até 21 ou até 24 - anos, neste último caso, quando estudante sem economia própria e freqüentar curso secundário ou superior, em estabelecimento de ensino oficial ou particular devidamente reconhecido.

Artigo 2º - Dê-se esta redação ao item "II" do artigo 10 da Lei nº 1 377, de 12 de julho de 1 968:
" -para os filhos e tutelados, quando completarem - 21 ou 24 anos, nos têrmos do que dispõe o item "I" do artigo 7º desta Lei".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 9 de setembro de 1 969.

a)- ALBERTO LOPES DOS SANTOS

Lei nº 62/69

Mod. C 4 - 10.000 - 10/68